



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Processo Administrativo de Despesa nº 003/2023

**Objeto:** Contratação de serviços de gravação e edição de vídeos

EMENTA: Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

### I – RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em atendimento ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o presente Processo de Despesas em referência, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da demanda, de iniciativa da Secretaria Executiva;
2. Termo de Referência, acompanhado de minuta contratual e indicação de dotação orçamentária;
3. Propostas de preços juntos a empresas do ramo;
4. Certidões demonstrando regularidade fiscal da proponente de menor valor;
5. Razões da escolha do contratado e justificativa de preços.

É sucinto o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico, para os fins do disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a regra de contratação de despesas públicas, através de processos licitatórios, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, ressalvados os casos específicos na legislação.

Destarte, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de excepcionalidade, prevista na legislação.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

O artigo 75 da nova lei geral das licitações, Lei nº 14.133/2021, traz o rol das excepcionalidades de dispensa de licitação. Dentre elas está o disposto no inciso II, que estabelece ser dispensável a licitação, nos seguintes termos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

....

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022).*

No presente caso, o processo encontra-se instruído com propostas de preços, sendo que a melhor proposta importa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil), para o prazo de duração do contrato que é de 12 (doze) meses.

Destarte, pela análise de tudo que do processo consta até a presente data, verifica-se a que a opção por se proceder “Contratação Direta”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de contratação de “serviços comuns” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme acima demonstrado.

No caso de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 72 estabelece os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento. Vejamos o disposto no referido art. 72:

CAPÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
Seção I  
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

P



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, estando o processo apto a ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 28 de fevereiro de 2023.

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Procurador Jurídico  
OAB-MG 103.810